



PROCESSO Nº : 10129-0/2017
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Levantamento realizado nas 25 Prefeituras distribuídas a essa Secex para o quadriênio 2017-2020, referente ao Tributo Municipal IPTU.

O artigo 148 do Regimento Interno – TCE/MT institui o Levantamento como instrumento de fiscalização, definindo em seu § 2º as possibilidades do seu uso, conforme transcrição a seguir:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I.** Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II.** Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III.** Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Com o objetivo de conhecer a situação em que se encontram os fiscalizados dessa Relatoria quanto ao lançamento, registro e cobrança do IPTU, assim como a instituição, atualização e revisão da planta genérica de valores, a equipe técnica formada pelos auditores João Roberto de Proença e Daves de Azevedo Cordova realizou procedimento de levantamento e apresentou a seguinte proposta de encaminhamento.



- Realização de Auditoria sobre o tema Receitas Próprias Municipais – IPTU nas Prefeituras de Cáceres, Pontes e Lacerda, Campo Novo dos Parecis e Água Boa, conforme descreve o item 4.2 do Relatório Técnico.
- Adoção do município de Cáceres como “piloto” para execução da primeira Auditoria do tema.
- Instauração de Representações de Natureza Interna para apuração de irregularidades sobre a inexistência, falta de revisão ou desatualização da Planta Genérica de Valores de 19 Prefeituras, conforme descreve o item 4.1 do Relatório Técnico.

Destaca-se que os municípios tratados no Levantamento estão distribuídos para Relatoria do Conselheiro Waldir Teis no quadriênio 2017/2020, dessa forma as fiscalizações serão executadas não apenas nesse exercício, mas durante os quatro exercícios da distribuição.

O PAF – Plano Anual de Fiscalização 2017/2018 prevê a realização do Levantamento e uma auditoria, dessa forma as demais auditorias, que podem exceder ao número de 04 proposto inicialmente, serão realizadas nos demais exercícios do quadriênio.

Apesar da proposta inicial de instauração de Representações de Natureza Interna para apuração de irregularidades sobre a inexistência, falta de revisão ou desatualização da Planta Genérica de Valores de 19 Prefeituras, destaca-se a alteração do 148 do Regimento Interno deste TCE com a edição da Resolução Normativa nº 09/2017, conforme transcrição a seguir:



Art. 7º Acrescentar o inciso IV ao § 2º e o § 7º ao artigo 148 da Resolução Normativa 14/07, com a seguinte redação:

“Art. 148. (...)

§ 2º (...)

IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

(...)

§ 7º Os relatórios técnicos de levantamento poderão conter proposta de determinações ou recomendações para implementação ou aprimoramento dos controles internos, das ações governamentais ou das práticas de gestão da organização fiscalizada, sendo submetidos, neste caso, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, nos termos deste Regimento”.

Com o acréscimo do § 7º foi permitida a emissão de recomendações e determinações nos processos de Levantamento, desde que aprovadas pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, procedimento esse que oferece celeridade nas decisões e, por consequência, nas providências que deverão ser adotadas pelos fiscalizados.

No caso deste Levantamento, sem prejuízo da execução de outras fiscalizações sobre o tema, o fundamental é que os Prefeitos Municipais tomem providências no sentido de instituir, revisar ou atualizar a planta genérica de valores, sendo possível ao Conselheiro Relator exarar determinação com prazo aos gestores para que o resultado esperado seja alcançado com maior agilidade.

Considerando que o caráter dessa medida não será punitivo, ou seja, não haverá aplicação de multas ou imputação de débitos aos responsáveis, gerando apenas determinações que serão monitoradas pela Secretaria de Controle Externo, não há necessidade de contraditório e ampla defesa, dando de fato celeridade ao julgamento e as providências cabíveis.



Destaca-se, no entanto, que o descumprimento das determinações exaradas neste processo serão objeto de monitoramento e poderão implicar em sanções aos responsáveis, sendo, nesse caso, concedido o contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, considerando o Relatório de Levantamento apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos da Silva, assim como o que estabelece a Resolução Normativa nº 09/2017, sugere-se ao Conselheiro Relator a validação da seguinte proposta:

- Execução de 04 Auditorias de Conformidade a serem executadas no período de 2017 a 2020.
- Emissão de determinação para que seja instituída a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2020, considerando a definição e a metodologia legal para apuração genérica em massa dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança IPTU, aos Prefeitos dos seguintes municípios:
 - Glória D'Oeste
 - Novo São Joaquim
 - Poconé
 - Ribeirão Cascalheira
 - Santo Antônio do Leverger
 - Vila Bela da Santíssima Trindade



- Emissão de determinação para que seja revisada a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2019, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos §§ 2º a 5º do artigo 30, aos Prefeitos dos seguintes municípios:

- Água Boa
- Cáceres
- Canarana
- Campo Novo dos Parecis
- Campos de Júlio
- Chapada dos Guimarães
- Gaúcha do Norte
- Conquista D' Oeste
- Nova Nazaré
- Nova Xavantina
- Pontes e Lacerda
- Porto Esperidião
- Querência
- Sorriso

- Emissão de determinação para que seja atualizada a Planta Genérica de Valores até 31/12/2017, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2018, considerando o artigo 2.o da Resolução TCE-MT nº 31/2012, aos Prefeitos dos seguintes municípios:



- Água Boa
- Cáceres
- Campo Novo dos Parecis
- Canarana
- Cocalinho
- Comodoro
- Conquista D' Oeste
- Gaúcha do Norte
- Nova Lacerda
- Nova Nazaré
- Pontes e Lacerda
- Querência
- Sorriso

- Considerando os prazos a concessão de prazos que extrapolam este exercício e visando evitar providências de última hora, sugere-se ainda ao Conselheiro Relator que determine o encaminhamento de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão de deliberação deste Processo de Levantamento no prazo de 90 dias.



Considerando o Relatório de Levantamento apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, assim como as recentes alterações do Regimento Interno-TCE/MT, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 25 de maio de 2017.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo
3ª Relatoria